

A large, leafy tree stands in a green field, with a sunset or sunrise in the background. The tree's branches are spread out, and the leaves are vibrant green. The sky is a mix of orange and blue, with the sun low on the horizon, creating a warm, golden glow. The overall scene is peaceful and natural.

Código de Melhores Práticas de Governança

Estatuto Social

ABETRE

Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes

Sumário

Código de Governança

	Introdução	1
I.	Objeto e aplicação	2
II.	Dos padrões de conduta nas relações com agentes públicos e equiparados	3
III.	Das demais situações de conflito de interesses	7
IV	Distribuição e aceitação de brindes	9
V	Pagamento de passagens, hospedagem, refeições e cortesias em geral	10
VI	Das relações entre as associadas	10
VII	Doações e patrocínios	13
VIII	Violações a este código	14

Estatuto Social

I	Denominação, Sede e Duração	17
II	Missão, Objetivos e Organização	17
III	Assembleia Geral	19
IV	Conselho Diretor	22
V	Conselho Fiscal	24
VI	Diretoria	25
VII	Quadro Social	30
VIII	Direitos e Deveres das Associadas	33
IX	Penalidades	35
X	Mandatos e Eleições	37
XI	Patrimônio e Contribuições	38

Código de Melhores Práticas de Governança

Introdução

A Abetre (também referida neste documento como “associação”) é uma associação sem fins lucrativos que congrega empresas brasileiras que tenham por objeto social atividades de tratamento, reciclagem, recuperação, disposição, coleta, transporte, análises laboratoriais ou gerenciamento de resíduos e efluentes e que efetivamente as exerçam de modo ambientalmente adequado (as “associadas”).

A missão da Abetre é representar tanto suas associadas quanto o setor empresarial da área de resíduos e efluentes, defender seus interesses e promover sua integração com órgãos governamentais e organizações representativas da indústria e da sociedade. No desempenho desta missão, a Abetre terá por objetivos principais: (i) contribuir para o desenvolvimento sustentável, por meio do aprimoramento da gestão de resíduos e efluentes e da eliminação de seus impactos ambientais; (ii) contribuir para o aperfeiçoamento da regulamentação das atividades do setor e (iii) promover o prestígio e o reconhecimento do setor, de suas atividades e de seus profissionais.

No desempenho de sua missão e na busca dos objetivos acima elencados, a Abetre está comprometida com a observância dos mais altos padrões éticos e

de governança. A associação pretende cumprir e fazer cumprir com a legislação brasileira (inclusive convenções internacionais a ela incorporadas), atuando e fazendo com que suas associadas atuem de forma transparente e responsável, seja nas relações entre as associadas, seja nas relações com agentes públicos, ou nas relações com agentes privados.

Para tanto, a Abetre providenciou a elaboração e fez aprovar, na Assembleia Geral Extraordinária de 29/9/2016, este Código de Melhores Práticas de Governança (“código”). As regras aqui contidas são de observância obrigatória por todos os membros, funcionários e dirigentes da associação, bem como quaisquer terceiros que tenham negócios ou vínculos jurídicos com a Abetre.

É responsabilidade de cada associada, dirigente, funcionário ou colaborador da Abetre conhecer este código, familiarizar-se com seu conteúdo e assegurar seu cumprimento. Em caso de dúvidas sobre a aplicação deste código, ou de situações que não estejam aqui previstas e suscitem preocupações, favor consultar o Agente de Compliance da Abetre, pelo canal compliance@abetre.org.br.

I. Objeto e aplicação

1.1. Este código tem por objetivo estabelecer os padrões mínimos de conduta a serem observados por todas as associadas, dirigentes, funcionários e colaboradores da Abetre, quando estiverem atuando em nome ou no âmbito

da associação. Os padrões ora estabelecidos devem assegurar a observância, pelas pessoas físicas ou jurídicas mencionadas neste artigo, da legislação brasileira (inclusive das convenções internacionais a ela incorporadas) e dos princípios de ética e boa-fé nas relações negociais.

1.2. Também devem observar este código quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas em negócios ou outras relações jurídicas com a Abetre.

1.3. A Diretoria e o Conselho Diretor da Abetre têm como missão primordial assegurar o cumprimento integral deste código. Nenhum órgão ou dirigente da Abetre tem poderes para derogar a aplicação das regras deste código, ou para dispensar qualquer pessoa de cumpri-lo. Assim, não será tolerada, em qualquer hipótese, a violação às regras deste código.

II. Dos padrões de conduta nas relações com agentes públicos e equiparados

2.1. As atividades de representação institucional da Abetre serão fundadas na transparência, na democracia participativa e no convencimento racional. As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às regras deste código não deverão oferecer ou realizar qualquer pagamento de vantagem, em dinheiro ou de qualquer outra forma, a qualquer agente público, nacional ou estrangeiro, com o objetivo de obter vantagens para a associação, ou de influenciar as

decisões de agentes públicos e equiparados em matérias de interesse da associação.

2.2. Para fins deste código, são considerados agentes públicos:

- i) qualquer agente público, servidor ou não, da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações ou estatais, de qualquer ente da federação (União, Estado e Distrito Federal, ou Municípios), bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados, ou outras pessoas que atuem em nome ou benefício de tais dirigentes, ou de candidatos a cargo público e qualquer agente que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgão, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou em organizações públicas internacionais.

- ii) quaisquer agentes públicos que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos seis meses, no território nacional ou em jurisdição estrangeira, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tais como presidentes, governadores, ministros etc., assim como seus descendentes diretos e cônjuges.

2.3. Para fins deste código, são equiparados a agentes públicos quaisquer pessoas que, com ou sem vínculo empregatício, ocupem, ou tenham ocupado cargo com poder decisório junto a entidades privadas de regulação e auto regulação, federações e confederações de classe, ou entidades que tenham por objeto estabelecer parâmetros ou certificações de interesse da associação e suas representadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

2.4. Estão incluídos entre os pagamentos ou ofertas de vantagens vedados no item 2.1. acima, aqueles feitos de forma indireta, por meio de contratos de consultoria, contratos de prestação de serviços, pagamentos de passagens, hospedagem e outras cortesias, concessão de doações e patrocínios, ou qualquer outra forma de negócio a respeito do qual haja motivos para se suspeitar de potencial pagamento de suborno ou vantagem indevida.

2.5. As pessoas sujeitas a este código não devem tratar de assuntos de interesse da Abetre com funcionários públicos ou equiparados em encontros informais. Sempre que possível, deve-se tratar destes assuntos por meio de reuniões oficialmente agendadas, realizadas nos escritórios da Abetre ou do órgão/entidade em questão e com a presença de, no mínimo, dois representantes da associação.

2.6. A contratação de serviços de consultoria junto a agentes públicos e equiparados ou sua nomeação para cargos remunerados da associação será feita sempre em função da experiência e conhecimento técnico acumulados

por tal pessoa e nunca com o intuito de obter vantagem ou favorecimento indevidos à associação ou suas associadas.

2.6.1. Estas contratações deverão observar quaisquer impedimentos legais ao exercício de outras atividades pelo potencial contratado e serão precedidas de prévia autorização da Comissão de Ética Pública, em caso de agente público vinculado à Administração Pública Federal, ou dos órgãos equivalentes, em caso de agentes atuando em outras esferas.

2.7. Aplica-se o contido no item 2.6. acima à contratação ou nomeação de pessoa que tenha atuado como agente público ou equiparado nos últimos doze meses anteriores à contratação ou nomeação.

2.7.1. Estas contratações deverão observar os períodos de quarentena aplicáveis aos potenciais contratados. Na ausência da fixação de período de quarentena específico, será observado o período de 6 (seis) meses fixado pela Lei nº 12.813/2013, ou o prazo que venha a substituí-lo.

2.7.2. Não são autorizadas contratações de pessoas físicas ou empresas para prestação de serviços de assessoria/consultoria quando tais contratações tiverem sido “exigidas” por determinado agente público ou equiparado. Nestas situações, deve-se comunicar o Agente de Compliance.

2.8. As pessoas sujeitas às regras deste código que venham a se tornar agente públicos ou equiparados deverão encerrar suas relações estatutárias ou contratuais com a Abetre, na medida do necessário a evitar situações de conflito de interesse. Para tanto, a Abetre deverá ser imediatamente comunicada caso qualquer uma das pessoas sujeitas a este código passe a ocupar funções de agente público ou equiparado.

III. Das demais situações de conflito de interesses

3.1. Os dirigentes, funcionários e colaboradores da Abetre deverão sempre agir no melhor interesse da associação, evitando tomar parte em situações de conflito de interesses com a Abetre, sejam elas permanentes ou transitórias, ou tomando todas as providências para neutralizar tais conflitos.

3.1.1. Caracterizam situações de conflitos de interesse aquelas em que um dirigente, funcionário ou colaborador da Abetre tenha interesse secundário em determinado ato ou contrato a ser praticado ou firmado pela associação. Apenas como exemplo destas situações, pode-se mencionar a contratação de serviços junto a empresa de que um certo funcionário ou dirigente da Abetre seja sócio, ou cônjuge ou parente de algum sócio; o recebimento de comissão paga a um funcionário ou dirigente pela venda de determinado produto ou serviço à associação; a aquisição ou locação de um bem detido por funcionário ou dirigente da Abetre, ou por cônjuge ou parente destas pessoas.

3.1.2. No caso de pagamento de comissões e outras gratificações por negócios firmados com a Abetre, seja em dinheiro ou por meio do oferecimento de presentes/cortesias de alto valor comercial, o respectivo dirigente, funcionário ou colaborador da Abetre deverá evitar a situação de conflito por meio da recusa a qualquer forma de vantagem que lhe seja oferecida e comunicando de forma clara à outra parte que o oferecimento de gratificações em situação de conflito de interesse é vedado por este código. No caso de insistência da outra parte, ou de repetidas ofertas, o Agente de Compliance deve ser comunicado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3.1.3. No caso de (i) potenciais contratações de empresas das quais os dirigentes, funcionários ou colaboradores da Abetre, ou seus cônjuges ou parentes próximos, sejam sócios ou administradores; (ii) potenciais contratações dos próprios cônjuges ou parentes próximos de dirigentes, funcionários ou colaboradores da Abetre; ou (iii) potencial aquisição, locação, arrendamento ou outra forma de aquisição de direitos de uso de bens detidos por dirigentes, funcionários ou colaboradores da Abetre, ou por seus cônjuges ou parentes próximos (as chamadas “operações com partes relacionadas”), o dirigente, funcionário ou colaborador que esteja envolvido na situação de conflito de interesse deve comunicar o fato ao Agente de Compliance e abster-se, conforme o caso, de dar seu voto ou recomendação nas deliberações sobre a operação em que há o conflito.

IV. Distribuição e aceitação de brindes

4.1. A Abetre somente distribuirá brindes com o objetivo de divulgar a marca da associação. Os brindes distribuídos terão valor simbólico e deverão conter o nome e o logomarca da Abetre. É estritamente proibida a distribuição de brindes como forma de contraprestação por qualquer forma de “favor” ou “ajuda”, ou com a intenção de influenciar pessoas para que deem tratamento diferenciado à Abetre, suas associadas, seus dirigentes, seus funcionários, ou seus colaboradores. As ações de distribuição de brindes deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Diretor da associação.

4.2. Em nenhuma hipótese as pessoas sujeitas a este código oferecerão brindes corporativos que tenham sido previamente solicitados ou exigidos por qualquer pessoa.

4.3. Os funcionários, dirigentes e colaboradores da Abetre não poderão, quando atuando em nome ou em atividades desenvolvidas no âmbito da associação, aceitar brindes ou presentes que não sejam ofertados em premissas semelhantes às indicadas no item 4.1., acima. Itens oferecidos em desacordo com tais premissas deverão ser recusados ou enviados ao Agente de Compliance da Abetre, para tomada das providências cabíveis.

4.4. O oferecimento de brindes de forma repetida a uma mesma pessoa configura uma situação de risco de pagamento de vantagem indevida e, por

isso, deve ser evitado. Da mesma forma, pessoas atuando em nome, a serviço ou em atividades desenvolvidas no âmbito da Abetre também não devem aceitar brindes e presentes que lhe sejam oferecidos de forma repetida.

V. Pagamento de passagens, hospedagem, refeições e cortesias em geral

5.1. A Abetre somente efetuará o pagamento de despesas de viagem de terceiros quando tais despesas tenham sido incorridas na prestação de serviços diretamente à Abetre, ou em atividades relacionadas à Agenda Estratégica de Representação Institucional da associação para o ano em exercício, vedado o pagamento de despesas de acompanhantes.

5.2. As despesas acima referidas devem ser de valor moderado, evitando-se caracterizar o oferecimento de cortesias desmedidas a quem quer que seja.

VI. Das relações entre as associadas

6.1 Como parte do compromisso da Abetre de cumprir a legislação em vigor, a Abetre e suas associadas terão especial atenção ao cumprimento das leis de defesa da concorrência, da legislação de prevenção e combate à corrupção e outros dispositivos legais correlatos.

6.2. A Abetre não tolera ou apoia quaisquer práticas entre as associadas que possam ser consideradas anticompetitivas. É condição para a permanência das associadas nos quadros da associação a estrita observância das leis e regulamentos de defesa da concorrência.

6.3. Não são permitidas, no âmbito das atividades da associação, quaisquer formas de conluio entre as associadas visando à adoção de condutas concertadas, a divisão de mercados entre elas, ou outras práticas anticompetitivas.

6.4. As associadas devem ter em mente que a reunião de empresas concorrentes para tratar de temas relativos ao setor em que atuam configura uma situação de risco, o que reclama especial atenção com relação à observância das normas de defesa da concorrência. Assim, as associadas não poderão, no âmbito das atividades da associação, sobretudo nas assembleias e em outras reuniões entre as associadas, entre outras atividades que possam configurar infrações às regras de concorrência:

- i) discutir, ainda que informalmente, com uma ou mais associadas, os preços por elas praticados na prestação de serviços/ofertas de produtos, bem como quaisquer outras condições comerciais que adotem em seus negócios;
- ii) utilizar a associação como instrumento de barganha coletiva para aquisição de insumos, ou para venda de produtos ou serviços;

- iii) “combinar” condutas comerciais uniformes, inclusive com relação a preços a serem praticados, volumes a serem produzidos, regiões ou clientes a serem atendidos por cada empresa, condições uniformes para aquisição de insumos junto a fornecedores etc.;
- iii) “combinar” a forma de participação das associadas em procedimentos de manifestação de interesse, licitações e outras formas de contratação junto ao Poder Público.

6.5. As Assembleias Gerais contarão sempre com a presença do Agente de Compliance, que deverá interromper a reunião e sugerir o encerramento do assunto todas as vezes que uma ou mais associadas começarem a divulgar informações comerciais da referida associada, ou outras informações capazes de levar à adoção de condutas comerciais concertadas entre as associadas ou, ainda, a conclamar as associadas a agirem de forma concertada.

6.6. A divulgação de informações comerciais e financeiras de cada associada para a realização de estudos e estatísticas do setor será feita por cada associada ao órgão ou instituto de pesquisa encarregado de processá-las e em caráter confidencial, de modo a assegurar o estrito cumprimento das regras previstas neste item. Não será permitida a troca direta de informações comerciais entre as associadas.

VII. Doações e patrocínios

7.1. As atividades da Abetre serão apartidárias. A associação não fará doações aos partidos políticos e não se envolverá em atividades de campanha. Incluem-se nesta política de não realização de doações tanto as doações em dinheiro quanto em espécie (doação de material de campanha). Os veículos, escritórios ou outros bens da associação não poderão ser cedidos, ainda que forma de transitória, a atividades de campanha ou formas de apoio a um determinado candidato a cargo público eletivo.

7.1.2. Os dirigentes, funcionários e colaboradores da Abetre poderão se engajar nas atividades políticas que lhes aprouver, desde que o façam em caráter pessoal, sem envolver o nome ou a marca da associação, ou fazer qualquer menção que possa associar a Abetre ao envolvimento político em questão.

7.2. As propostas de doações e patrocínios deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Diretor da associação, ouvido o Agente de Compliance.

7.3. Aplicam-se às doações e patrocínios as regras sobre conflito de interesse previstas neste código.

7.4. A consumação das doações e patrocínios aprovados será precedida da assinatura do respectivo termo de doação ou contrato de patrocínio, em que será especificado, de forma detalhada, clara e objetiva, os fins em que serão empregados os valores doados. Adicionalmente, serão cobradas prestações de contas por parte dos beneficiários da doação ou patrocínio, comprovando o efetivo emprego dos valores doados na forma acordada.

VIII. Violações a este código

8.1. Todos os representantes de associadas, bem como todos os dirigentes, funcionários e diretores da Abetre deverão comunicar ao Agente de Compliance quaisquer violações ou suspeitas de violação às regras deste código. As comunicações podem ser feitas por meio do endereço eletrônico compliance@abetre.org.br. O denunciante não precisará se identificar, caso não queira.

8.1.1. As denúncias de violação a este código serão processadas e, conforme o caso, apuradas.

8.2. A Abetre reserva-se, ainda, o direito de realizar auditorias e outros procedimentos investigativos para apurar suspeitas de violação a este código.

8.3. Confirmada a ocorrência de violação deste código, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas aos infratores:

- i) carta de advertência reservada;
- ii) multa no valor entre uma mensalidade e uma anuidade;
- iii) exclusão da empresa associada;
- iv) destituição do cargo ou demissão do funcionário da Abetre;
- v) rescisão imediata do contrato firmado com o infrator.

8.3.1. A penalidade prevista no item (i) será aplicada pelo Agente de Compliance, que comunicará o fato ao Conselho Diretor da associação. A penalidade prevista no item (iii) será aplicada em Assembleia Geral, na forma do estatuto social da associação. As demais penalidades serão aplicadas mediante deliberação por maioria simples do Conselho Diretor, da qual não poderão participar os conselheiros eventualmente envolvidos na matéria sob deliberação.

8.3.2. As aplicações de penalidade a serem deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor serão relatadas pelo Agente de Compliance, que levará a conhecimento do órgão deliberante os fatos apurados.

ESTATUTO SOCIAL

ABETRE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E AFLUENTES

CNPJ: 02.881.014/0001-97

Capítulo I – Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A "Abetre - Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes", é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, regida pelas disposições deste estatuto, pela Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro, e legislação aplicável.

Art. 2º - A Abetre tem sede na Rua Estela, 515 Bloco F Conjunto 101 Vila Mariana Cep 04011-904 e foro na cidade de São Paulo – SP, podendo a qualquer tempo o Conselho Diretor fixar outro local, sempre na cidade de São Paulo.

§ Único - A Abetre poderá manter Delegacias Regionais, ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional, por resolução do Conselho Diretor.

Art. 3º - A Abetre é constituída por prazo indeterminado.

Capítulo II – Missão, Objetivos e Organização

Art. 4º - A Abetre congregará pessoas jurídicas estabelecidas em território brasileiro, que tenham por objeto social atividades de tratamento, reciclagem, recuperação, disposição, coleta, transporte, análises laboratoriais ou

gerenciamento de resíduos e efluentes, e que efetivamente as exerçam de modo ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º - A Abetre terá por missão representar o setor empresarial da área de resíduos e efluentes, defender seus interesses e promover sua integração com órgãos governamentais e organizações representativas da indústria e da sociedade, e desenvolverá suas atividades visando os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o desenvolvimento sustentável, por meio do aprimoramento da gestão de resíduos e efluentes e da eliminação de seus impactos ambientais;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da regulamentação das atividades do setor;

III - Promover o prestígio e o reconhecimento do setor, de suas atividades e de seus profissionais.

Art. 6º - Para o cumprimento de sua missão e objetivos, a Abetre poderá desenvolver as seguintes atividades, entre outras:

I - Elaborar propostas e sugestões para políticas públicas, legislação, regulação e normas técnicas, e participar de seus foros de discussão;

II - Divulgar e promover tecnologias e práticas ambientalmente adequadas, e contrapor-se a processos e condições inadequados;

III - Desenvolver pesquisas, estudos e projetos;

IV - Identificar e propor requisitos, padrões e procedimentos técnicos ou administrativos para operações e serviços;

V - Instituir e outorgar certificações de conformidade;

VI - Realizar congressos, seminários, cursos e outros eventos;

VII - Apoiar, divulgar, promover ou patrocinar atividades de terceiros, tais como congressos, seminários, cursos, eventos, publicações, estudos e pesquisas;

VIII - Representar interesses comuns de suas associadas em juízo, bem como perante quaisquer entidades, órgãos públicos ou empresas privadas;

IX - Assessorar suas associadas em assuntos técnicos, administrativos ou jurídicos;

X - Manter serviços de informações, notícias, dados e estatísticas;

XI - Divulgar, por qualquer meio, informações, dados e propaganda sobre o setor, bem como opiniões e comentários sobre qualquer assunto;

XII - Firmar contratos, convênios e parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ Único - É vedada a participação da Abetre em quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias.

Art. 7º - No cumprimento de sua missão a Abetre seguirá as diretrizes gerais de atuação estabelecidas na Agenda Estratégica de Representação Institucional aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A Abetre é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

§ Único - A gestão da Abetre cabe ao Conselho Diretor, que pode delegar atribuições à Diretoria, dentro dos limites de responsabilidade definidos neste estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal analisar e fiscalizar o processo de gestão.

Capítulo III – Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas, e é o órgão deliberativo da Abetre, soberano em todas as suas manifestações.

Art. 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Alterar o Estatuto Social;

II - Aprovar o Código de Melhores Práticas de Governança elaborado pelo Conselho Diretor;

III - Aprovar a Agenda Estratégica de Representação Institucional elaborada pelo Conselho Diretor para cada exercício social;

IV - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

V - Aprovar o orçamento anual e o valor das contribuições das associadas;

VI - Aprovar as Demonstrações Financeiras;

VII - Deliberar sobre aplicação da penalidade de exclusão de associadas.

Art. 11 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para aprovação das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou do Diretor Presidente.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, sempre que convocada:

I - Pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Presidente;

II - Pela maioria simples dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

III - Por requerimento de pelo menos um quinto das associadas em condição de voto.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias corridos, por edital contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, que poderá ser enviado por correspondência registrada, correio

eletrônico ou outros meios de comunicação que tenham confirmação de recebimento, ou publicado em jornal de grande circulação.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço das associadas em condição de voto, ou, em segunda convocação, após intervalo mínimo de trinta minutos, com a presença de qualquer número de associadas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 18.

Art. 15 - A reunião da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, em sua ausência, pelo Diretor Presidente ou qualquer um dos Conselheiros, que designará um dos presentes para secretariar a sessão.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral tratarão dos assuntos indicados em suas respectivas pautas.

§ 2º - De cada reunião será lavrada a respectiva ata que, lida e aprovada será então assinada pelo presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 16 - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associada terá direito a um voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações associativas.

Art. 17 - Na Assembleia Geral, as Associadas Fundadoras, definidas nos termos do § 2º do artigo 34, terão direito de veto sobre quaisquer deliberações, inclusive no caso de eleições, veto esse que será considerado válido mediante a manifestação da maioria simples das Associadas Fundadoras presentes, e do qual não caberá recurso.

Art. 18 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII do artigo 10, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo IV – Conselho Diretor

Art. 19 - O Conselho Diretor é o órgão colegiado de gestão da Abetre, e será composto por cinco associadas, eleitas pela Assembleia Geral, e os cargos serão exercidos pelos respectivos representantes designados.

§ Único - O Conselho Diretor será presidido por um de seus membros, eleito na mesma sessão da Assembleia Geral.

Art. 20 - O Conselho Diretor se reunirá mediante convocação de seu presidente, com a presença de no mínimo três de seus membros.

§ 1º - A deliberação será por maioria simples dos presentes, e havendo empate em alguma votação o Presidente do Conselho Diretor poderá proferir voto de qualidade, além do seu, para desempate.

§ 2º - Mediante convite ou convocação do Presidente do Conselho Diretor, poderão participar das reuniões do Conselho Diretor os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, e também representantes das associadas, os quais terão direito a voz mas não a voto nas deliberações.

§ 3º - Será redigida ata de reunião, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Diretor:

I - Estabelecer políticas e diretrizes a serem seguidas pela Abetre;

II - Elaborar proposta de Código de Melhores Práticas de Governança, a ser aprovada pela Assembleia Geral;

III - Elaborar proposta de Agenda Estratégica de Representação Institucional para cada exercício social, a ser aprovada pela Assembleia Geral, e supervisionar sua implementação;

IV - Estabelecer normas e procedimentos para gestão da Abetre;

V - Designar e contratar os membros da Diretoria, e estabelecer suas remunerações;

VI - Criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, assim como extingui-los ou modificá-los;

VII - Estabelecer formalmente as atribuições e os limites de competência a serem observados por seus membros e pelo Diretor Presidente para a aprovação e assinatura de contratos, cheques, movimentações financeiras e demais documentos que gerem ou possam acarretar obrigações pecuniárias para a Abetre;

VIII - Fixar o valor das contribuições das associadas, quando houver delegação da Assembleia Geral;

IX - Aprovar a admissão de novas associadas;

X - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos expedidos para sua consecução, o Código de Melhores Práticas de Governança, as deliberações da Assembleia Geral, e suas próprias resoluções.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

II - Nomear os integrantes dos departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III - Constituir procuradores com as cláusulas "ad judicium" e "ad negotia", sempre em conjunto com outro membro do Conselho Diretor ou com o Diretor Presidente.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de fiscalização da gestão, e será composto por três associadas, eleitas pela Assembleia Geral, e os cargos serão exercidos pelos respectivos representantes designados.

Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá em datas estabelecidas a critério de seus membros, com a presença de todos eles.

§ 1º - A deliberação é por maioria simples dos membros.

§ 2º - Será redigida ata de reunião, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros.

Art. 25 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Analisar e fiscalizar as contas, podendo assessorar-se por contadores ou técnicos para proceder à revisão das demonstrações financeiras;

II - Avaliar a execução do orçamento aprovado;

III - Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras.

§ Único - Ao fiscalizar as contas, o Conselho Fiscal deverá verificar se os lançamentos contábeis sob análise refletem de forma clara e fiel as transações envolvendo a Abetre, bem como sua situação financeira, levando a conhecimento do Conselho Diretor a existência de eventuais discrepâncias, inconsistências ou obscuridades.

Capítulo VI – Diretoria

Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Abetre, e será composta pelos seguintes cargos não eletivos, designados pelo Conselho Diretor:

I - Diretor Presidente;

II - Diretores Setoriais;

III - Diretores Regionais;

IV - Delegados Regionais.

Art. 27 - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Setorial e Diretor Regional serão exercidos por profissionais contratados pelo Conselho Diretor, que não poderão ser sócios, empregados ou contratados de nenhuma das associadas ou de suas coligadas.

§ Único - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, ou em caso de vacância do cargo, este será assumido interinamente pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, na sua impossibilidade, por um dos Conselheiros, designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 28 - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Representar a Abetre em juízo e fora dele;
- II - Dirigir as atividades associativas e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento dos objetivos da Abetre;
- III - Implementar, juntamente com os demais membros da Diretoria, a Agenda Estratégica de Representação Institucional;
- IV - Tomar, "ad referendum" do Conselho Diretor, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- V - Administrar a associação, fazendo cumprir seu Estatuto Social, o Código de Melhores Práticas de Governança e as deliberações dos órgãos dirigentes;
- VI - Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores ou técnicos de qualquer natureza;

VII - Contratar pessoal e fixar a respectiva remuneração;

VIII - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

IX - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as demonstrações financeiras do exercício encerrado, com o parecer do Conselho Fiscal, e o orçamento para o exercício seguinte;

X - Coordenar os serviços administrativos e de apoio, e ter sob sua guarda a documentação da Abetre;

XI - Supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços de tesouraria e contabilidade;

XII - Ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Abetre;

XIII - Elaborar os orçamentos e programas financeiros anuais;

XIV - Elaborar os documentos necessários para subsidiar as reuniões do Conselho Fiscal;

XV - Coordenar as atividades dos Diretores Setoriais, Diretores Regionais e Delegados Regionais;

XVI - Coordenar os trabalhos técnicos;

XVII - Participar de foros que visem discutir e disseminar o desenvolvimento e o uso de tecnologias ambientais alinhadas com os objetivos da Abetre;

XVIII - Promover o intercâmbio técnico com organizações congêneres nacionais e internacionais;

IX - Promover a realização de congressos, seminários, cursos e outros eventos.

Art. 29 - O Conselho Diretor poderá, a seu critério e a qualquer tempo, criar ou extinguir cargos não eletivos de "Diretor Setorial" e "Diretor Regional", para auxiliá-lo na coordenação de atividades e interesses relacionados a setores ou regiões de atuação da Abetre.

§ Único - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor Setorial ou Diretor Regional, ou em caso de vacância do cargo, este será assumido interinamente pelo Diretor Presidente, ou, na sua impossibilidade, por um dos Conselheiros, designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 30 - Aos Diretores Setoriais e Diretores Regionais, dentro das respectivas áreas de atuação, compete:

I - Coordenar as atividades associativas da sua área, especialmente quanto à implementação da Agenda Estratégica de Representação Institucional;

II - Ampliar o quadro de empresas associadas;

III - Representar a Abetre perante outras entidades ou órgãos públicos, buscando a valorização das atividades de seu setor, respeitadas as orientações e diretrizes do Conselho Diretor;

IV - Formular políticas que favoreçam o uso adequado de tecnologias de tratamento e destinação final dentro dos padrões de controle e segurança e demais requisitos exigidos pela legislação;

V - Promover estudos e troca de informações, visando o aperfeiçoamento do seu setor;

VI - Participar de foros que visem discutir e disseminar o desenvolvimento e o uso de tecnologias ambientais alinhadas com os objetivos da Abetre;

VII - Promover o intercâmbio técnico com organizações congêneres nacionais e estrangeiras;

VIII - Promover a realização de congressos, seminários, cursos e outros eventos.

Art. 31 - O Conselho Diretor poderá, a seu critério e a qualquer tempo, criar ou extinguir cargos não eletivos de "Delegado Regional", para auxiliá-lo na representação da Abetre em regiões geográficas específicas.

§ 1º - Os cargos de Delegado Regional serão escolhidos entre as associadas que tenham sede ou filiais na região, e exercidos pelos respectivos representantes designados, e terão mandato limitado ao do Conselho Diretor.

§ 2º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Delegado Regional, ou em caso de vacância do cargo, este será assumido interinamente pelo Diretor Presidente, ou, na sua impossibilidade, por um dos Conselheiros, designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 32 - Aos Delegados Regionais compete:

I - Representar a Abetre na sua região de atuação, respeitadas as orientações e diretrizes do Conselho Diretor, especialmente quanto à implementação da Agenda Estratégica de Representação Institucional;

II - Promover o intercâmbio com organizações congêneres de âmbito regional.

Capítulo VII – Quadro Social

Art. 33 - Poderão ser associadas da Abetre todas as pessoas jurídicas estabelecidas no território brasileiro que, nos termos do artigo 4º deste estatuto, atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenham por objeto social atividades de tratamento, reciclagem, recuperação, disposição, coleta, transporte, análises laboratoriais ou gerenciamento de resíduos e efluentes, e efetivamente as exerçam de modo ambientalmente adequado, e em conformidade com a legislação em vigor;

II - Possuam ativos e investimentos nessas atividades, com instalações e operações licenciadas pelos órgãos ambientais;

III - Possuam tecnologia e experiência reconhecidas nos setores de resíduos e efluentes;

IV - Aceitem os princípios de autorregulamentação e automonitoramento de processos operacionais, segundo requisitos fixados em legislação e normas técnicas, sujeitando-se a auditorias de conformidade por peritos independentes.

Art. 34 - As associadas serão enquadradas nas seguintes categorias:

§ 1º - Serão admitidas como "**Associadas Efetivas**" as empresas que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no artigo 33.

§ 2º - São consideradas "**Associadas Fundadoras**" todas as Associadas Efetivas integrantes do Quadro Social em 14 de abril de 2004, data de aprovação da alteração estatutária que criou essa categoria, e as ex-associadas que voltaram a integrá-lo até 31 de maio de 2004.

§ 3º - Excepcionalmente, serão admitidas como "**Associadas Contribuintes**" as empresas de setores em fase transitória de organização institucional, e que se comprometam a definir padrões, requisitos e procedimentos técnicos ou administrativos para suas atividades, visando a criação da respectiva Diretoria Setorial, ou vinculação às já existentes, e sua futura admissão como Associadas Efetivas.

Art. 35 - A admissão de novas associadas observará os seguintes procedimentos:

I - Convite pela Abetre, indicação de associadas ou pleito da própria interessada;

II - Apresentação de documentos e informações sobre a empresa;

III - Assinatura do termo de associação;

IV - Visita técnica, se necessário;

V - Aprovação pelo Conselho Diretor;

VI - Pagamento da quota de associação.

Art. 36 - Cada associada designará formalmente junto à Abetre um "Representante Titular", e um ou mais "Representantes Adjuntos", para fins de:

I - Participar, deliberar e votar em Assembleia Geral, comissões ou reuniões;

II - Receber toda a comunicação oficial da Abetre;

III - Participar de quaisquer atividades da Abetre;

IV - Candidatar-se e exercer, em seu nome, cargos eletivos ou outras funções.

§ 1º - A designação e substituição de representantes, e a definição ou mudança de suas atribuições, inclusive para os que exerçam cargo eletivo, poderá ser efetuada a qualquer tempo, por meio de carta ou instrumento equivalente, assinado pelo representante legal da associada.

§ 2º - Na ausência do representante titular, as associadas poderão ser representadas por qualquer um de seus representantes adjuntos, desde que esta atribuição não esteja vedada na respectiva designação.

Art. 37 - O desligamento voluntário de associadas será feito mediante a apresentação de pedido formal, assinado por seu representante legal e ocorrerá independentemente de existência de eventuais pendências para com a Abetre.

§ 1º - O desligamento ocorrido nos termos deste artigo não implica a remissão ou anulação de quaisquer pendências, financeiras ou de qualquer outra ordem, eventualmente existentes entre a associada e a Abetre.

§ 2º - No desligamento de associadas não caberá qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições.

Capítulo VIII – Direitos e Deveres das Associadas

Art. 38 - São direitos das Associadas Fundadoras e das Associadas Efetivas:

I - Participar da Assembleia Geral, podendo fazer uso da palavra, subscrever moções, votar e ser votada;

II - Candidatar-se a qualquer cargo eletivo, e exercê-lo quando eleita;

III - Exercer qualquer cargo não eletivo, quando designada;

IV - Receber, independentemente de solicitação, informações pontuais e periódicas acerca das atividades desempenhadas pela Abetre, notadamente aquelas referentes a:

a) implementação da Agenda Estratégica de Representação Institucional;

b) associações formais ou informais a outras organizações;

c) recebimento de quaisquer formas de patrocínio, financiamento ou outros valores que não sejam decorrentes de mensalidades ou quotas de associação.

V - Solicitar e receber quaisquer outras informações sobre a Abetre;

VI - Examinar atas e demonstrações financeiras;

VII - Frequentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da Abetre;

VIII - Desligar-se da associação a qualquer momento, mediante solicitação à diretoria.

Art. 39 - As Associadas Contribuintes gozam dos mesmos direitos das Associadas Efetivas, com exceção de:

I - Votar e ser votada na Assembleia Geral;

II - Candidatar-se ou exercer qualquer cargo eletivo.

Art. 40 - As Associadas Fundadoras gozam adicionalmente do direito de manifestar seu veto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 41 - São deveres das associadas e de seus representantes:

I - Observar os mais elevados padrões de transparência, integridade e conformidade com a legislação aplicável;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os regulamentos expedidos para sua consecução, o Código de Melhores Práticas de Governança, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Diretor;

III - Participar das reuniões e demais atividades de grupos de trabalho ou comissões para os quais forem designadas;

IV - Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições estabelecidas pela Abetre;

V - Apresentar anualmente cópia de suas demonstrações financeiras, para fins de seu enquadramento nas obrigações associativas;

VI - Fornecer à Diretoria informações e documentos referentes às suas atividades e instalações, quando solicitada a comprovar sua conformidade e regularidade.

Art. 42 - As associadas não respondem, quer individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Abetre.

Capítulo IX – Penalidades

Art. 43 - As associadas que deixarem de cumprir o disposto neste estatuto e no Código de Melhores Práticas de Governança poderão sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, por resolução do Conselho Diretor;

II - Suspensão parcial ou total de direitos associativos, por resolução do Conselho Diretor;

III - Exclusão do quadro social, por proposta do Conselho Diretor e aprovação pela Assembleia Geral;

IV - Suspensão automática dos direitos de participar da Assembleia Geral, de votar e ser votada, e de candidatar-se a cargos eletivos, no caso de inadimplência de mensalidades ou contribuições;

V - Exclusão automática do quadro social, no caso de inadimplência de mensalidades ou contribuições por período superior a 4 meses.

Art. 44 - São motivos para exclusão do quadro social:

I - Má conduta profissional ou ética, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Abetre ou de terceiros;

II - Descumprimento do Estatuto Social ou dos regulamentos internos expedidos para sua consecução, do Código de Melhores Práticas de Governança, das deliberações da Assembleia Geral, ou ainda das resoluções do Conselho Diretor;

III - Encerramento da empresa;

IV - Alterações societárias ou operacionais que retirem a empresa do campo de representação da Abetre;

V - Outras situações que caracterizem o não atendimento aos requisitos do artigo 33.

§ Único - Fica assegurado o direito de defesa das associadas, que poderão recorrer de qualquer penalidade imposta, no prazo máximo de 15 dias corridos de sua aplicação, mediante recurso por escrito encaminhado à Assembleia Geral, cuja deliberação será soberana e irrecorrível.

Art. 45 - As associadas excluídas do quadro social poderão voltar a integrá-lo, após cessados os motivos da exclusão e seus reflexos diretos ou indiretos, mediante resolução do Conselho Diretor.

Capítulo X – Mandatos e Eleições

Art. 46 - Os mandatos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão de três anos, em períodos coincidentes, sendo permitidas reeleições sucessivas.

§ 1º - As associadas não poderão ocupar simultaneamente cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo eletivo, será convocada reunião da Assembleia Geral para eleger membro substituto para completar o mandato do cargo vago.

Art. 47 - As associadas membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídas de seus cargos mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 48 – Caberá a destituição do cargo eletivo quando a associada não tomar posse no prazo de 30 dias corridos, não substituir representante que tenha sido dela desligado, ou tiver três ou mais ausências não justificadas às reuniões convocadas.

Art. 49 - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, seus membros permanecerão no cargo até a posse de novos eleitos, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos.

Art. 50 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas com antecedência mínima de 30 dias corridos do término dos mandatos vigentes.

§ 1º - A candidatura será feita na forma de chapa completa, para todos os cargos eletivos, devendo o respectivo registro ser protocolado junto à secretaria da Abetre, até 5 dias úteis antes das eleições.

§ 2º - No início da sessão a Assembleia Geral deliberará sobre a condução do processo de votação e a forma de coleta e apuração dos votos.

§ 3º - Após a eleição, a Assembleia Geral deliberará sobre a posse dos eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos após a eleição.

Art. 51 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e os Delegados Regionais, não receberão qualquer remuneração, porcentagem, participação, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, salvo o reembolso de despesas feitas no interesse da Abetre, devidamente comprovadas e aprovadas pelo Diretor Presidente e pelo Presidente do Conselho Diretor.

Capítulo XI – Patrimônio e Contribuições

Art. 52 - O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 53 - Constituem fontes de receita da Abetre as seguintes contribuições:

I - Quotas de associação;

II - Mensalidades;

III - Contribuições extraordinárias;

IV - Doações;

V - Subvenções;

VI - Outras.

Art. 54 - Os valores da quota de associação, das mensalidades e das contribuições extraordinárias serão fixados pela Assembleia Geral, ou, por delegação desta, pelo Conselho Diretor, e serão empregados na manutenção das atividades associativas.

§ Único - O Conselho Diretor poderá instituir contribuições extraordinárias gerais, setoriais ou regionais, de caráter temporário, para custear atividades ou programas específicos, que serão compulsórias até deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 55 - As quotas de associação adquiridas pelas associadas são intransmissíveis, e não conferirão às associadas qualquer direito de participação nos superávits da Abetre, que serão reinvestidos integralmente na consecução de seus objetivos.

Art. 56 - O patrimônio da Abetre será constituído pelos bens e direitos que ela vier a adquirir.

§ Único - Os bens imóveis não poderão ser adquiridos ou alienados sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 57 - Na hipótese de dissolução ou liquidação da Abetre, seja por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas, devidamente atualizadas e devolvidas aos associados proporcionalmente ao que foi pago, será destinado a entidade sem fins lucrativos, a ser definida pela Assembleia Geral.

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 6 de abril de 2017.

Carlos Roberto Fernandes
Diretor Presidente

Rabih Nasser
Advogado - OAB/SP 148957



www.abetre.org.br

**Rua Estela, 515 Bloco F Cj. 101 – Vila Mariana
04011-904 – São Paulo – SP
11 – 5081-5351**

2017